



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, de acordo com o detalhamento abaixo.

2. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE	MÊS	06	5.016,67	30.100,02

2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no Art. 212, da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino do município de Acaraú;
- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no Art. 77 da ACDT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde do município de Acaraú;
- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal e encargos do município de Acaraú;
- Acompanhamento mensal da arrecadação da receita e da execução de despesas da Administração Municipal de Acaraú/CE;
- Análise e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual;
- Análise e acompanhamento do plano Plurianual;
- Avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo e atendimento dos ditames da Lei Complementar nº 101/2000;
- Acompanhamento da execução orçamentária, através de análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo Municipal, encaminhado nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. A contratação que se objetiva concretizar por meio da presente licitação visa dar cumprimento à Lei nº 4.320/64 com referência à obrigatoriedade de controle do orçamento e balanço e, ainda, observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 para assegurar a fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal. Entendendo que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

4. OBJETIVOS:

4.1. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no Art. 212, da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino do município de Acaraú;

4.2. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento do disposto no Art. 77 da ACDT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde do município de Acaraú;

4.3. Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal e encargos do município de Acaraú;

4.4. Acompanhamento mensal da arrecadação da receita e da execução de despesas da Administração Municipal de Acaraú/CE;

4.5. Análise e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual;

4.6. Análise e acompanhamento do plano Plurianual;

4.7. Avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo e atendimento dos ditames da Lei Complementar nº 101/2000;

4.8. Acompanhamento da execução orçamentária, através de análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo Municipal, encaminhado nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acaraú;
- 7.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3. Caso a Fatura seja aprovada pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01-01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

11.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14. RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

16. DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato será o indicado por portaria específica do Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, que deverá exceder em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

17. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

17.1. A contratada deverá possuir mínimo de experiência na área de atuação, com conhecimento da legislação pertinente com atuação em órgãos da Administração Pública e, que tenha a destreza no manejo de Sistemas Gerenciais Automatizados.

Acaraú/CE, 08 de Julho de 2021.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação